



## PROCESSO TC Nº 06827/22

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Taperoá

**Objeto:** Denúncia apresentada pela empresa NSEG Construções e Incorporações Eireli, acerca de supostas irregularidades na Tomada de Preços nº 001/2022, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços continuados de serviços gerais, em atendimento às demandas operacionais da Prefeitura Municipal de Taperoá e suas secretarias.

**Responsável:** George Ciro Monteiro de Farias (Prefeito)

**Relator:** Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

**EMENTA:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. ADMINISTRAÇÃO DIRETA. PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ. DENÚNCIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE SERVIÇOS GERAIS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ E SUAS SECRETARIAS. IRREGULARIDADES APONTADAS PELA AUDITORIA COM O CONDÃO DE MACULAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, E CAPAZ DE ACARREAR PREJUÍZO JURÍDICO E/OU ECONÔMICO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DECISÃO SINGULAR DS2 TC 00010/2022 CONCEDENDO A CAUTELAR. REFERENDO DA CAUTELAR PELA 2ª CÂMARA. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À SEGUNDA CÂMARA PARA AS PROVIDÊNCIAS A SEU CARGO.

### ACÓRDÃO AC2 TC 01481/2022

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06827/22, que trata de denúncia, com pedido de Medida Cautelar, apresentada pela empresa NSEG Construções e Incorporações Eireli, através de seu representante Sr. Tyberio Macedo Manguieira, acerca de supostas irregularidades na Tomada de Preços nº 001/2022, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços continuados de serviços gerais, em atendimento às demandas operacionais da Prefeitura Municipal de Taperoá e suas secretarias; e

CONSIDERANDO o entendimento da Auditoria de que os itens 8.4.1 e 8.4.2 do Edital da Tomada de Preços nº 001/2022 restringiram o caráter competitivo do certame, o que caracteriza a existência do “fumus boni iuris”;



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



### PROCESSO TC N° 06827/22

CONSIDERANDO, ainda, que a continuação do certame pode ensejar em contratação que não seja a mais vantajosa para o município, o que denota a presença do “periculum in mora”;

CONSIDERANDO que o Relator determinou, com lastro no art. 195, § 1º, do RITCE/PB, que a Administração municipal de Taperoá suspenda o procedimento licitatório Tomada de Preços nº 001/2022 na fase em que se encontrar, sob pena de multa e demais cominações legais aos responsáveis, por descumprimento da presente decisão, com a CITAÇÃO do Sr. George Ciro Monteiro de Farias, prefeito municipal, e do Sr. Flávio Marcos Alves Maciel, presidente da comissão permanente de licitação do município, para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias sobre os fatos apontados pela Auditoria, consoante a DECISÃO SINGULAR DS2 TC 00010/2022;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta,

ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

- I. REFERENDAR a DECISÃO SINGULAR DS2 TC 00010/2022; e
- II. DETERMINAR o encaminhamento dos autos à Segunda Câmara para as providências a seu cargo.

Publique-se e cumpra-se.  
TCE/PB – Sessão presencial/remota da Segunda Câmara.  
João Pessoa, 28 de junho de 2022.

Assinado 29 de Junho de 2022 às 10:25



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 29 de Junho de 2022 às 09:37



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 29 de Junho de 2022 às 13:02



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO